



DECRETO Nº 3749

de 18 de maio de 2026

Regulamenta no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o pagamento de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da saúde bucal vinculados à Tensão Primária de Saúde - APS, custeado com recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa; CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e o da economicidade; CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 6. 715, de 17 de março de 2025; CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, contemplando incentivo financeiro vinculado ao componente de qual idade das Equipes de Saúde Bucal - eSB; CONSIDERANDO que o componente de qualidade possui como finalidade estimular o alcance dos indicadores pactuados, incentivar a melhoria do acesso, da qualidade dos serviços ofertados e o fortalecimento das ações de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde; CONSIDERANDO que os recursos financeiros recebidos pelo Município possuem natureza variável, vinculada ao desempenho das equipes e condicionada ao efetivo repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos, transparentes e impessoais para distribuição do incentivo financeiro aos profissionais da Saúde Bucal, visando estimular a produtividade, eficiência, qual idade dos serviços prestados e melhoria dos indicadores da Atenção Primária,

DECRETA:

Art. 1º.

Fica regulamentado, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal aos profissionais vinculados às Equipes de Saúde Bucal — eSB da Atenção Primária à Saúde, custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

1º

O incentivo financeiro previsto neste Decreto possui natureza indenizatória, variável, transitória e condicionada ao efetivo repasse financeiro da União ao Município.

2º

O pagamento do incentivo não gera direito adquirido, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos legais e poderá ser alterado, suspenso ou extinto em razão de modificação da legislação federal ou interrupção dos repasses financeiros.

3º

O incentivo financeiro não integrará a base de cálculo para incidência de:

I.

Contribuição previdenciária;

II.

Férias;

III.

Décimo terceiro salário;

IV.

Adicional por tempo de serviço;

V.

Horas extras;

VI.

Vantagens permanentes ou transitórias;

VII.

Quaisquer outros acréscimos remuneratórios.

Art. 2º.

Os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal ao Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS destinados ao componente de qualidade e desempenho das Equipes de Saúde Bucal serão distribuídos da seguinte forma:

I.

50% (cinquenta por cento) aos Odontólogos integrantes das Equipes de Saúde Bucal;

II.

30% (trinta por cento) aos Técnicos em Saúde Bucal — TSB e/ou Auxiliares em Saúde Bucal — ASB vinculados às equipes;

III.

10% (dez por cento) ao Coordenador Municipal de Saúde Bucal;

IV.

10% (dez por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde para custeio, aquisição de materiais, manutenção, capacitações, ações estratégicas, melhorias estruturais e demais despesas inerentes ao Programa de Saúde Bucal.

1º

O rateio dos valores ocorrerá de forma proporcional entre os profissionais efetivamente vinculados e em exercício nas equipes homologadas.

2º

Somente farão jus ao incentivo os profissionais vinculados às equipes devidamente cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES.

Art. 3º.

O recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho ficará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I.

Efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo junto à Estratégia Saúde Bucal;

II.

Cumprimento integral da carga horária legalmente estabelecida;

III.

Regularidade e alimentação tempestiva dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente SISAB e SCNES;

IV.

Alcance dos indicadores e metas de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

V.

Inexistência de penalidade administrativa disciplinar vigente;

VI.

Manutenção da regularidade funcional e cadastral do profissional perante os sistemas oficiais;

VII.

Cumprimento das metas e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 4º.

Para fins de avaliação da produtividade e desempenho poderão ser observados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I.

Primeira consulta odontológica programática;

II.

Tratamentos concluídos;

III.

proporção de procedimentos preventivos;

IV.

Escovação dental supervisionada;

V.

Tratamento restaurador atraumático;

VI.

Índice de exodontia;

VII.

Regularidade da produção lançada no SISAB;

VIII.

Frequência e assiduidade funcional;

IX.

Cumprimento das metas pactuadas pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Parágrafo único. .

Os indicadores observarão as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para avaliação das Equipes de Saúde Bucal — eSB.

Art. 5º.

Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro o profissional que:

I.

Estiver afastado de suas funções, exceto em período de férias regulamentares e licença maternidade;

II.

Apresentar faltas injustificadas;

III.

Estiver cedido para outro órgão ou desempenhando função diversa da Estratégia Saúde Bucal;

IV.

Deixar de alimentar regularmente os sistemas oficiais de informação;

V.

Apresentar produção incompatível ou insuficiente;

VI.

Sofrer penalidade administrativa disciplinar;

VII.

Der causa à suspensão dos incentivos financeiros da equipe;

VIII.

Estiver em licença sem remuneração;

IX.

Permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

1º

O profissional excluído temporariamente do incentivo voltará a fazer jus ao recebimento após regularização das pendências identificadas.

2º

Nos casos de suspensão, redução ou interrupção do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, os pagamentos serão automaticamente suspensos, sem direito à percepção retroativa.

Art. 6º.

A Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal deverá providenciar mensalmente relatório circunstanciado dos profissionais que farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho.

1º

O relatório deverá conter obrigatoriamente:

I.

Nome completo e matrícula do servidor;

II.

Cargo/função;

III.

Lotação;

IV.

Identificação da equipe de saúde bucal;

V.

Valor individual do incentivo;

VI.

Agência bancária e conta-corrente;

VII.

Frequência funcional;

VIII.

Comprovação do cumprimento das metas e indicadores;

IX.

Outras informações necessárias para subsidiar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

2º

O relatório deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que depois de validado encaminhará ao setor financeiro competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 7º.

O pagamento do incentivo financeiro será realizado exclusivamente mediante disponibilidade financeira decorrente do efetivo repasse realizado pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. .

A ausência do repasse financeiro federal impossibilitará o pagamento do incentivo, não gerando obrigação financeira ao Município.

Art. 8º.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I.

Acompanhar os indicadores de desempenho das equipes;

II.

Monitorar a alimentação dos sistemas oficiais;

III.

Fiscalizar a execução das ações de saúde bucal;

IV.

Supervisionar os critérios de concessão do incentivo;

V.

Expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da legislação federal aplicável e os atos normativos do Ministério da Saúde.

Art. 10.

O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata este Decreto será devido exclusivamente a partir da competência correspondente à sua entrada em vigor, observada a efetiva transferência dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, ficando expressamente vedada a concessão ou pagamento de quaisquer valores retroativos referentes a competências anteriores.

Art. 11.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3749/2026 - 18 de maio de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em